

AVISO N.º 21221/2025/2

Conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de agosto

Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses Apoio à Programação

A Direção-Geral das Artes (DGARTES) torna público, através do presente aviso, a abertura do concurso limitado para a apresentação de candidaturas no âmbito do programa de apoio à programação dos teatros e cineteatros da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45/2021, de 7 de junho, nos termos seguintes:

A. Programa de apoio:

Programa de Apoio à programação dos teatros e cineteatros da RTCP.

B. Forma de atribuição:

Concurso limitado.

C. Áreas artísticas:

1. Artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro), complementadas com as áreas de cruzamento disciplinar e artes visuais (arquitetura, artes plásticas, *design*, fotografia e *novos media*).
2. Sempre que asseguradas as condições técnicas para a exibição cinematográfica, a programação deve, ainda, englobar a área do cinema.
3. Os projetos apresentados não devem prosseguir atividades de natureza exclusivamente comercial que não se insiram nas missões da RTCP, definidas no artigo 4.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro.

D. Âmbito territorial:

1. As atividades têm de ser realizadas em território nacional.
2. Não serão aceites candidaturas de equipamentos culturais credenciados nos concelhos de Lisboa e do Porto.

E. Destinatários:

1. Entidades responsáveis pela gestão dos teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais que integrem a RTCP (independentemente de serem, ou não, os respetivos proprietários), conforme lista em Anexo I.
2. Não podem candidatar-se as fundações privadas ou as fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado

pelo orçamento da área da Cultura, bem como as empresas do setor empresarial do Estado e das Regiões Autónomas.

3. Os destinatários devem:

- a) Ter a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como a situação regularizada junto da DGARTES, caso tenham beneficiado anteriormente de apoios às artes;
- b) Dispor das autorizações e licenciamentos necessários;
- c) Declarar, sob compromisso de honra, que é assegurada a autonomia da pessoa responsável pela direção artística/de programação do equipamento cultural, na elaboração, execução e direção do respetivo plano de programação;
- d) Identificar os responsáveis pela coordenação técnica, de produção e de mediação do equipamento cultural.

F. Articulação com outros programas de apoio:

1. As entidades que também são beneficiárias de apoio sustentado às artes podem apresentar candidatura ao presente programa de apoio ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2021, de 7 de junho.
2. A soma do total dos montantes recebidos ao abrigo dos programas de apoio referidos no número anterior não pode ultrapassar o montante anual de 450.000,00 €.
3. Caso a soma do total dos montantes dos apoios referidos no n.º 1 ultrapasse o limite referido no número anterior, o montante a atribuir ao abrigo do presente programa será ajustado até esse limite em 2026 e, se necessário, nos anos seguintes.
4. O mesmo projeto e/ou a mesma atividade não pode ter beneficiado, em 2025 ou beneficiar durante o período de vigência do presente programa, de outros apoios no domínio de programação financiados pela DGARTES.
5. O disposto no número anterior é aplicável aos apoios da responsabilidade do ICA, I.P.

G. Domínios artísticos de atividade:

1. O domínio considerado é o da programação (que deve integrar a oferta regular e contínua), e que pode incluir:
 - a) Acolhimento e coproduções;
 - b) Residências artísticas;
 - c) Exibição cinematográfica.
2. Como complemento à programação, o programa de apoio abrange ainda os seguintes domínios e subdomínios de atividade:
 - a) Circulação nacional (itinerância de obras ou projetos por dois ou mais teatros, cineteatros e outros equipamentos culturais da RTCP, incluindo as ações que contribuam para esse fim);

- b) Ações estratégicas de mediação (sensibilização, captação, qualificação e envolvimento de públicos diversificados), que podem integrar:
 - i) Ações em articulação com o ensino formal;
 - ii) Ações de educação não formal;
 - iii) Ações de promoção, proximidade e acessibilidade.

H. Âmbito temporal:

1. O apoio à programação tem a duração de quatro anos.
2. Os planos de atividades devem estar calendarizados entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2029 e podem ser apresentados por temporadas ou ciclos.

I. Missões e objetivos de interesse público cultural:

1. Este programa de apoio visa prosseguir as seguintes missões da RTCP e objetivos de interesse público cultural:
 - a) A prossecução do serviço público e afirmação dos teatros e cineteatros como instituições abertas à sociedade;
 - b) A promoção do direito à fruição e criação cultural qualificada de toda a população, em todo o território;
 - c) A promoção e a circulação da criação artística no domínio das artes performativas e musicais, bem como a exibição cinematográfica;
 - d) A valorização, qualificação e articulação dos teatros e cineteatros e dos respetivos projetos artísticos;
 - e) A inclusão dos teatros e cineteatros nacionais em redes de circulação nacional e internacional;
 - f) Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística;
 - g) Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos;
 - h) Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos;
 - i) Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos;
 - j) Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações.
2. Para além destes devem ser cumpridos os objetivos específicos para cada área artística previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, e, no caso do cinema e do audiovisual, na Lei n.º 55/2021, de 6 de setembro, na sua redação atual.

J. Requisitos do plano de programação:

1. Deve incluir as linhas orientadoras e estratégicas para o período de financiamento de quatro anos (atividade continuada e plurianual).
2. Deve ser apresentado o plano de programação e o orçamento detalhado respeitante ao primeiro ano de atividades (2026) e uma síntese para os 3 anos seguintes, de acordo com o formulário de candidatura.
3. Deve incluir, predominantemente, atividades a realizar no equipamento, podendo incluir, complementarmente, atividades a realizar fora do mesmo, desde que estejam integradas na sua programação regular.
4. A candidatura deve, ainda, contemplar os seguintes elementos:
 - a) Programação artística pluridisciplinar nas áreas artísticas previstas e respetiva regularidade e calendarização;
 - b) Pelo menos 20% dos acolhimentos têm de ser de obras que tenham tido apoio da DGARTES no domínio da Criação, nos programas de apoio sustentado de 2023 em diante e/ou de apoio a projetos e/ou de apoio em parceria de 2022 em diante;
 - c) Realização de coproduções originais entre duas ou mais entidades candidatas ou entre uma entidade candidata e outra(s) beneficiária(s) de apoio à programação na RTCP (desde que as mesmas atividades ou projetos não beneficiem de apoios cumulativos);
 - d) Realização de ações estratégicas de mediação, que promovam a participação e qualificação dos públicos e das comunidades, assim como realização de ações de acessibilidade intelectual e social;
 - e) Inclusão de projetos de artistas e estruturas artísticas locais na programação;
 - f) Inclusão de criações de artistas emergentes na programação;
 - g) Plano genérico de residências artísticas;
 - h) Obras de exibição cinematográfica (pelo menos 20% destas devem ser obras nacionais);
 - i) Articulação com a programação de outros teatros, cineteatros e equipamentos culturais credenciados na RTCP (que pode compreender a coprogramação de atividades ou a circulação de artistas, obras e/ou outros profissionais dos equipamentos), conforme Anexo II;
 - j) Participação noutras redes formais ou informais, de âmbito nacional ou internacional.
5. As obras de exibição cinematográfica são elemento obrigatório do plano de programação, sempre que os equipamentos culturais tenham as condições técnicas para a exibição cinematográfica.
6. Os equipamentos culturais que não tenham as condições técnicas para a exibição cinematográfica, podem integrar as obras de exibição cinematográfica na sua programação regular, desde que tais condições sejam asseguradas, quer essa exibição seja realizada no equipamento, quer fora do mesmo.

7. O plano de programação deve ainda justificar a correspondência às missões e objetivos previstos no ponto I, bem como a relação com o território em que se propõe intervir.
8. O plano de programação é elaborado e subscrito pelo responsável pela direção artística ou pela programação do teatro, cineteatro ou equipamento cultural cuja programação se candidata a apoio.
9. Os planos de programação subscritos por um diretor artístico/de programação que esteja em dedicação exclusiva em apenas um equipamento ou entidade será objeto de valorização na apreciação da candidatura, no critério estabelecido na alínea b), do n.º 2, do ponto N.

K. Investimento e dotações orçamentais:

1. O apoio financeiro no âmbito do presente programa de apoio complementa os demais apoios atribuídos pelos municípios e outras entidades singulares ou coletivas, possibilitando o aumento de investimento.
2. A previsão orçamental inclui o montante financeiro solicitado à DGARTES o qual não pode ultrapassar metade do orçamento da referida programação.
3. O financiamento do remanescente é assegurado pela entidade gestora do equipamento cultural, o qual não pode ser inferior ao montante de apoio financeiro solicitado à DGARTES, devendo ser orçamentado em valores monetários. Para o efeito, não são contabilizadas as receitas provenientes de estimativas (de bilheteira, venda de edições, entre outras) e de coproduções.
4. São consideradas para apoio as despesas de produção diretamente relacionadas com a programação, como sejam: pagamento de cachets ou remunerações de artistas por atividades, despesas de alojamento, de alimentação e de deslocações das equipas artísticas e técnicas envolvidas.
5. O apoio financeiro não pode incluir despesas relativas ao funcionamento regular da estrutura, designadamente remunerações de recursos humanos da entidade, as despesas correntes e demais encargos necessários à manutenção e gestão do equipamento.

L. Forma de apresentação de candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura e respetivos documentos anexos, acessível através do sítio da internet no Balcão Artes da DGARTES.
2. As candidaturas são redigidas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.

M. Prazo de apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas termina às 17h59m59s, inclusive, do dia 21 de outubro de 2025.

N. Apreciação de candidaturas e critérios:

1. A fase de apreciação de candidaturas inicia-se, no máximo, a 10 de novembro de 2025.
2. As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e respetiva ponderação na classificação final:
 - a) O plano de programação, no qual se aprecia a qualidade artística e relevância cultural, aferidas pela inovação, originalidade, diversidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir, bem como pelo cumprimento dos requisitos previstos no ponto J, tem a valoração de 45%;
 - b) A entidade e equipa, na qual o historial, mérito e adequação são aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial e pela competência e qualificação dos recursos humanos, bem como o desempenho no ciclo plurianual anterior, quando exista, aferido pela comissão de acompanhamento, tem a valoração de 15%;
 - c) A viabilidade da candidatura apresentada, apreciada através da coerência do orçamento face à dimensão e características do plano de programação, capacidade de captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, em articulação com o financiamento da responsabilidade do proprietário e/ou entidade gestora do equipamento cultural, nos termos do ponto K, tem a valoração de 20%;
 - d) A correspondência aos objetivos e repercussão social, aferida pelo potencial de concretização das missões da RTCP e correspondência aos objetivos fixados no presente aviso de abertura, pela relação com o território, pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espetadores e visitantes das atividades programadas, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação, que deve ser específico e autónomo em relação à restante programação do equipamento cultural, tem a valoração de 20%.
3. Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação mais elevada.
4. A classificação das candidaturas é obtida pela soma das pontuações atribuídas a cada um dos critérios previstos no n.º 1, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = \frac{a) \times 45 \% + b) \times 15 \% + c) \times 20 \% + d) \times 20\%}{20} \times 100$$

em que: a), b), c) e d) correspondem à pontuação atribuída a cada critério de apreciação nos termos das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1.

5. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente, a partir da que obtiver uma pontuação mais elevada.
6. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam, pelo menos, 60% da pontuação global máxima, sendo o apoio atribuído tendo em conta os seguintes elementos:
 - a) O montante global disponível, previsto no ponto O;
 - b) O âmbito territorial, previsto no ponto D;
 - c) Os limites de apoio a atribuir a cada entidade;
 - d) A classificação e a ordenação das candidaturas após apreciação.
7. Serão apoiadas as entidades candidatas com, pelo menos, 60% da pontuação global máxima, por ordem decrescente de pontuação, até se esgotar o montante global disponível.
8. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final na lista de ordenação, o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 2. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b), e assim sucessivamente.

O. Montante global disponível:

O montante global disponível é de 24.000.000,00 € (vinte quatro milhões de euros), entre 2026 e 2029, com a distribuição anual de 6.000.000,000 € (seis milhões de euros).

P. Montante a atribuir por candidatura:

O montante a atribuir por candidatura é igual ao montante do patamar financeiro a que a entidade se candidata.

Q. Patamares de financiamento:

Patamares	Patamares financeiros (euros)
A	200.000,00 €
B	150.000,00 €
C	100.000,00 €

D	50.000,00 €
---	-------------

R. Requisitos de acesso aos patamares de financiamento:

1. Acesso ao patamar de financiamento A:

- a) A entidade assegurar financiamento de 200.000,00 €, nos termos do ponto K;
- b) A entidade ter preenchida a função de direção artística ou de direção de programação, com autonomia de programação, há, pelo menos, 10 anos (situação comprovada através de declaração da entidade);
- c) O equipamento dispor de atividade cultural ou artística continuada com programação regular há, pelo menos, 12 anos (situação comprovada através de declaração da entidade);
- d) O equipamento ter um orçamento de gestão anual próprio (situação comprovada através de declaração da entidade);
- e) A entidade dispor de um mínimo de 12 elementos com contrato individual de trabalho e/ou contrato de trabalho em funções públicas na equipa, afetos ao equipamento credenciado (situação comprovada através de DMR - Declaração Mensal de Remunerações), devendo a equipa incluir um(a) coordenador(a) técnico(a), um(a) coordenador(a) de produção, um(a) coordenador(a) pela mediação de públicos;

2. Acesso ao patamar de financiamento B:

- a) A entidade assegurar financiamento de 150.000,00 €, nos termos do ponto K;
- b) A entidade ter preenchida a função de direção artística ou de direção de programação, com autonomia de programação, há, pelo menos, 6 anos (situação comprovada através de declaração da entidade);
- c) O equipamento dispor de atividade cultural ou artística continuada com programação regular há, pelo menos, 8 anos (situação comprovada através de declaração da entidade);
- d) O equipamento ter um orçamento de gestão anual próprio (situação comprovada através de declaração da entidade);
- e) A entidade dispor de um mínimo de 8 elementos com contrato individual de trabalho e/ou contrato de trabalho em funções públicas na equipa afetos ao equipamento credenciado (situação comprovada através de DMR - Declaração Mensal de Remunerações), devendo a equipa incluir um(a) coordenador(a) técnico(a), um(a) coordenador(a) de produção, um(a) coordenador(a) pela mediação de públicos;

3. Acesso ao patamar de financiamento C:

- a) A entidade assegurar financiamento de 100.000,00 €, nos termos do ponto K;

- b) A entidade ter preenchida a função de direção artística ou de direção de programação, com autonomia de programação, há, pelo menos, 2 anos (situação comprovada através de declaração da entidade);
 - c) O equipamento dispor de atividade cultural ou artística continuada com programação regular há, pelo menos, 4 anos (situação comprovada através de declaração da entidade);
 - d) O equipamento ter um orçamento de gestão anual próprio (situação comprovada através de declaração da entidade);
 - e) A entidade dispor de um mínimo de 6 elementos com contrato individual de trabalho e/ou contrato de trabalho em funções públicas na equipa afetos ao equipamento credenciado (situação comprovada através de DMR - Declaração Mensal de Remunerações), devendo a equipa incluir um(a) coordenador(a) técnico(a), um(a) coordenador(a) de produção, um(a) coordenador(a) pela mediação de públicos;
4. Acesso ao patamar de financiamento D:
- a) A entidade assegurar financiamento de 50.000,00 €, nos termos do ponto K;
 - b) A entidade ter preenchida a função de direção artística ou de direção de programação, com autonomia de programação (situação comprovada através de declaração da entidade);
 - c) O equipamento dispor de atividade cultural ou artística continuada com programação regular há, pelo menos, 2 anos (situação comprovada através de declaração da entidade);
 - d) O equipamento ter um orçamento de gestão anual próprio (situação comprovada através de declaração da entidade);
 - e) A entidade dispor de um mínimo de 4 elementos com contrato individual de trabalho e/ou contrato de trabalho em funções públicas na equipa afetos ao equipamento credenciado (situação comprovada através de DMR - Declaração Mensal de Remunerações), devendo a equipa incluir um(a) coordenador(a) técnico(a), um(a) coordenador(a) de produção, um(a) coordenador(a) pela mediação de públicos;
- 5. Atribuição de apoios:**
- 1. É apoiada a candidatura com pontuação mais elevada, com pelo menos 60% da pontuação global máxima, em cada uma das seguintes regiões (NUTS III): Alto Minho, Cávado, Ave, Área Metropolitana do Porto, Alto Tâmega e Barroso, Douro, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Oeste, Médio Tejo, Lezíria do Tejo, Grande Lisboa, Península de Setúbal, Alentejo Litoral, Baixo Alentejo, Alto Alentejo, Alentejo Central, Algarve, Região Autónoma da Madeira, Região Autónoma dos Açores (no

número máximo de 24), de forma decrescente, a partir da mais pontuada. Esta seleção é apurada independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.

2. As entidades apuradas ao abrigo do número anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

T. Composição da Comissão de Apreciação:

A comissão é constituída pelos seguintes membros:

- a) Raquel Monteiro (técnica superior da DGARTES), que coordena tecnicamente;
- b) Elisabete Paiva, Patrícia Ascensão e Sara Caeiro (especialistas), como membros efetivos;
- c) José Alberto Ferreira (especialista) e Rui Teigão (técnico superior da DGARTES), como membros suplentes.

U. Esclarecimentos:

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos no presente aviso de abertura, bem como da regulamentação relacionada e dos formulários de candidatura até ao dia 20 de outubro de 2025;
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para candidaturas@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 102 540 (entre as 10h00 e as 12h00 e as 14h30 e as 16h00 nos dias úteis);
3. No Balcão Artes estão disponíveis materiais de apoio que auxiliam o candidato na interpretação do presente aviso de abertura e na elaboração da respetiva candidatura.

V. Proteção e tratamento de dados pessoais:

1. Ao submeter a sua candidatura, a entidade deve fornecer os dados estritamente necessários ao respetivo processo, tendo presente que irá consentir no tratamento dos seus dados pessoais e que deverá obter o consentimento prévio para a utilização dos dados pessoais de terceiros, nomeadamente membros das equipas.
2. A entidade deverá ainda ter presente que, caso venha a introduzir, em momento posterior à candidatura, outros dados pessoais seus ou de terceiros, tal implica o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e que relativamente aos dados pessoais de terceiros deverá obter o consentimento prévio para a utilização desses dados pessoais.

3. A DGARTES apenas solicita o fornecimento de dados relevantes para efeitos do concurso, excluindo outro tipo de dados, sendo que em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e, ainda, na respetiva lei nacional de execução, isto é, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, os dados pessoais constantes das candidaturas são utilizados e tratados apenas para as finalidades do concurso, e condução dos processos de classificação e seleção das candidaturas.
4. A DGARTES não transmitirá ou comunicará os dados pessoais em causa a outras entidades, salvo no caso de ser tal necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a DGARTES esteja sujeita ou para efeito da prossecução de interesses legítimos da DGARTES ou de terceiro, designadamente podendo essa informação ser colocada à disposição de outras entidades candidatas na fase de audiência dos interessados, de acordo com as regras e nos termos legais do procedimento concursal.
5. A DGARTES, na qualidade de Responsável pelo Tratamento, obriga-se a tratar os dados pessoais de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas pertinentes e adequadas ao cumprimento da legislação aplicável e ao respeito pelas melhores práticas, de forma a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
6. Em caso de atribuição de apoio, podem ser solicitados dados pessoais adicionais, que são necessários para a realização do contrato.
7. Os dados pessoais recolhidos poderão ser utilizados de forma anonimizada, impossibilitando a identificação dos respetivos titulares, em estudos estatísticos.
8. A DGARTES garante às entidades que os dados são somente tratados pelo período necessário para a prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos, e poderá a entidade candidata, querendo, contactar o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), através de correspondência endereçada para o edifício-sede da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Avenida João XXI nº63 1000-300 LISBOA (“Campus XXI”), ou, em alternativa, para o seguinte endereço de correio eletrónico pro.dados@sg.pcm.gov.pt, para exercer os seus direitos de informação e acesso; retificação ou atualização dos dados pessoais; apagamento/esquecimento; limitação; retirar o consentimento prestado; opor-se ao tratamento quando admissível; receber em formato digital os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenham sido fornecidos, tratados por meios automatizados e solicitar, por escrito, a respetiva transmissão diretamente para outro responsável, sempre que tal se mostre tecnicamente possível; direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no

tratamento automatizado e apresentar reclamação junto da Autoridade competente - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) - Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa - Tel: 213928400 - Fax: 213976832 – e-mail: geral@cnpd.pt ou www.cnpd.pt

9. Para melhor compreensão do supra exposto aconselha-se a leitura da Política de Privacidade da DGARTES a qual pode ser consultada em: https://www.dgartes.gov.pt/sites/default/files/rgpd_politicadeprivacidade.pdf

W. Disposição final:

Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso de abertura aplica-se o disposto na Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 45/2021, de 7 de junho.

O Subdiretor-Geral,

Pedro Nuno Barbosa

(em substituição, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março).